



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE AGULHAS, LAMINAS,
TUBOS, SERINGAS E BIOTOMOS**

PROCESSO N.º **21DC40CPI007**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	8
12. CAUÇÃO	8
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
16. PENALIDADES	10
17. RESPONSABILIDADE.....	11
18. RESOLUÇÃO	11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
20. ATOS DE TERCEIROS	13
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
22. PUBLICIDADE.....	15
23. CONFIDENCIALIDADE.....	15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
26. GESTOR DO CONTRATO	16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	18
29. LOCAIS DE ENTREGA.....	18
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	18
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	19
32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES	20
33. CONFORMIDADE DOS BENS.....	20
34. REJEIÇÃO DOS BENS	21

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DOS ÍTENS/BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE AGULHAS, LAMINAS, TUBOS, SERINGAS E BIOTOMOS**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **32 (trinta e dois) LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1º.** Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º.** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3º.** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º.** A proposta do adjudicatário;
 - 5º.** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar (em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela

execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7.** O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da última assinatura eletrónica, ou caso não haja contrato com redução a escrito, após a entrega dos documentos de habilitação válidos, e terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela (s) data (s).
- 7.2.** O prazo máximo de entrega dos bens é de **144 (cento e quarenta e quatro) horas seguidas**, após o envio da nota de encomenda.
- 7.3.** Não obstante o disposto no **número 7.1.** da presente cláusula, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, ou a data da entrega dos documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral

dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **32 (trinta e dois) LOTES**, o preço base global é de **€212.780,00 (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

- 8.1.1. LOTE 1: € 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS EUROS);**
- 8.1.2. LOTE 2: € 1.060,00 (MIL E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.3. LOTE 3: € 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS EUROS);**
- 8.1.4. LOTE 4: € 4.520,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE EUROS);**
- 8.1.5. LOTE 5: € 5.290,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA EUROS);**
- 8.1.6. LOTE 6: € 17.690,00 (DEZASSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA EUROS);**
- 8.1.7. LOTE 7: € 140,00 (CENTO E QUARENTA EUROS);**
- 8.1.8. LOTE 8: € 2.280,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA EUROS);**
- 8.1.9. LOTE 9: € 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS EUROS);**
- 8.1.10. LOTE 10: € 280,00 (DUZENTOS E OITENTA EUROS);**
- 8.1.11. LOTE 11: € 1.220,00 (MIL, DUZENTOS E VINTE EUROS);**
- 8.1.12. LOTE 12: € 25.060,00 (VINTE E CINCO MIL E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.13. LOTE 13: € 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS EUROS);**
- 8.1.14. LOTE 14: € 53.300,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS EUROS);**
- 8.1.15. LOTE 15: € 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA EUROS);**
- 8.1.16. LOTE 16: € 26.960,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.17. LOTE 17: € 510,00 (QUINHENTOS E DEZ EUROS);**
- 8.1.18. LOTE 18: € 510,00 (QUINHENTOS E DEZ EUROS);**
- 8.1.19. LOTE 19: € 4.260,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.20. LOTE 20: € 5.230,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA EUROS);**
- 8.1.21. LOTE 21: € 400,00 (QUATROCENTOS EUROS);**
- 8.1.22. LOTE 22: € 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.23. LOTE 23: € 2.020,00 (DOIS MIL E VINTE EUROS);**
- 8.1.24. LOTE 24: € 280,00 (DUZENTOS E OITENTA EUROS);**
- 8.1.25. LOTE 25: € 230,00 (DUZENTOS E TRINTA EUROS);**
- 8.1.26. LOTE 26: € 4.310,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZ EUROS);**
- 8.1.27. LOTE 27: € 270,00 (DUZENTOS E SETENTA EUROS);**
- 8.1.28. LOTE 28: € 120,00 (CENTO E VINTE EUROS);**
- 8.1.29. LOTE 29: € 6.360,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.30. LOTE 30: € 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA EUROS);**
- 8.1.31. LOTE 31: € 3.280,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA EUROS);**

8.1.32. LOTE 32: € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

- 8.2.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, tendo sido observado os custos médios unitários resultantes de anterior procedimento e a consulta preliminar ao mercado, onde foram obtidos os preços atualizados.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de por **LOTE**, não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **após a entrega dos artigos** encomendados pela SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** Considerando que o preço contratual por **LOTE**, é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir

seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
 - 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável

perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo de 3 (três) dias.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato

nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 16.4.** do presente caderno de encargos;
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento de bens.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.
- 19.3.** Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade,

- integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 21.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 21.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
- 23.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 23.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 23.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e

estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

- 23.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 23.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 28.1.** A identificação e composição de cada **LOTE**, as **quantidades estimadas** por **LOTE**, características técnicas (termos ou condições), dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 28.2.** Para além das características técnicas indicadas no **ANEXO A**, e quanto aos artigos esterilizados, só serão admitidos bens que tenham a validade mínima de esterilidade de **48 (quarenta e oito) meses**, na data da entrega dos mesmos.
- 28.3.** Onde se indica marca ou fabricante, deverá considerar-se a mesma indicação como acompanhada da menção “ou equivalente”.

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos diversos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE** estiverem em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e ainda obedeçam às características técnicas referidas **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 30.2.** As quantidades totais de bens a fornecer para cada **LOTE**, e indicado no **ANEXO A**, é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido, a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 30.3.** As quantidades a fornecer são **parcelares** e **periódicas**, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.4.** Após o envio da Nota de Encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos respetivos bens será efetuada no prazo máximo de **144 (cento e quarenta e quatro) horas seguidas** em dia útil e no seguinte **horário: entre as 09H00 e as 12H00 e das 14H00 e as 16H30**.
- 30.5.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:
- 30.5.1.** Designação do bem, item quando aplicável, Lote e n.º do procedimento;
 - 30.5.2.** Referência do adjudicatário;
 - 30.5.3.** Código CDM, quando aplicável, atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - 30.5.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);

- 30.5.5.** Preço unitário e preço total;
- 30.5.6.** Assinado pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.6.** O adjudicatário deverá elaborar e, **após cada entrega** para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde ngc.saude@scml.pt um mapa resumo do material fornecido.
- 30.7.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 30.8.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, e que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes obrigações especiais:

- a)** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b)** Afetar ao presente fornecimento, todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- f)** Assegurar o cumprimento do disposto na Portaria n.º 256/2016, de 28 de setembro, que contém as boas práticas de distribuição de dispositivos médicos;
- g)** Garantir a validade mínima da esterilidade dos bens, quando aplicável, nos termos da **cláusula 28.2.** do presente caderno de encargos, na data de entrega dos mesmos;
- h)** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem

serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

- i) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- j) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;
- k) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

- 32.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações definidos no **ANEXO A** e na **cláusula 28.2.**, quando aplicável, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 32.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

- 33.1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO A** e **cláusula 28.2.**, quando aplicável.
- 33.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 33.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às especificações técnicas definidas no **ANEXO A** e **cláusula 28.2.**,

quando aplicável, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

- 33.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **144 (cento e quarenta e quatro) horas**.

34. REJEIÇÃO DOS BENS

- 34.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das especificações técnicas definidas no **ANEXO A** e **cláusula 28.2.** quando aplicável, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 34.2.** A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **144 (cento e quarenta e quatro) horas**, a contar da notificação.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DOS ITENS/BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ITEM/BEM	DESIGNAÇÃO/CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 24 MESES
1	1	AGULHA 20GX1 Agulha calibre 0,90mm e comprimento 25mm (20G x 1"), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip	Unidade	23.990
	2	AGULHA 20GX1 1 2 Agulha calibre 0,80mm e comprimento 40mm (21G x 1 1/2"), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip	Unidade	6.500
	3	AGULHA 21 GX1 1 2 Agulha calibre 0,90mm e comprimento 40mm (20G x 1 1/2"), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip	Unidade	8.100
	4	AGULHA 21GX2 Agulha calibre 0,80mm e comprimento 50mm (20G x 2"), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip	Unidade	10.600
	5	AGULHA 23GX1 Agulha calibre 0,60mm e comprimento 25mm (23G x 1"), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip	Unidade	21.220
	6	AGULHA 25GX5 8 Agulha calibre 0,50mm e comprimento 16mm (25G), descartável, estéril, com bisel longo trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação visual do calibre da agulha, compatível com seringas luer-lock e luer slip.	Unidade	6.700
2	1	AGULHA C/ ALETAS 21G Agulha com aletas 21G (0,8x20mm)	Unidade	5.950
	2	AGULHA C/ ALETAS 23G Agulha com aletas 23G (0,65x20mm)	Unidade	6.600
	3	AGULHA C/ ALETAS 25G Agulha com aletas 25G (0,5x15mm)	Unidade	6.360

3	1	AGULHA DESC 0,5 25GX12/25 Agulha Desc 0,5 25GX12/25, subcutânea	Unidade	39.230
	2	AGULHA DESC 0,7 22GX30/32 Agulha Desc 0,7 22GX30/32, para anestesia	Unidade	23.960
	3	AGULHA DESC 0,8 21GX25/32 Cânula em aço inoxidável, bisel na extremidade, canhão da agulha em polipropileno, atraumática, estéril, uso único	Unidade	10.400
	4	AGULHA DESC 0,8 21GX38/40 Cânula em aço inoxidável, bisel na extremidade, canhão da agulha em polipropileno, atraumática, estéril, uso único	Unidade	18.990
	5	AGULHA DESC 0,8 21GX50 Agulha Desc 0,8 21GX50 (IM)	Unidade	12.950
	6	AGULHA DESC 0,9 20GX12/25 Agulha Desc 0,9 20GX12/25 (EV)	Unidade	17.660
	7	AGULHA DESC 18G 1,20X40MM Agulha Desc 18G 1,20X40MM, para diluição	Unidade	154.000
	8	AGULHA DESC 26G 0,45X12MM Agulha para Mesoterapia, descartável, estéril, bisel longo e trifacetado, canhão colorido para permitir a identificação do calibre da agulha	Unidade	6.000
4	1	AGULHA CONCÊNTRICA 0,30X25MM 30GX1 Elétrodo de agulha concêntrica para EMG, diâmetro 0,30mm, comprimento 25mm	Unidade	600
	2	AGULHA CONCÊNTRICA 0,46X50MM 30GX2 Elétrodo de agulha concêntrica para EMG, diâmetro 0,46mm, comprimento 50mm	Unidade	160
5	1	AGULHA HIPERCOGENICA 0,71X70MM 22G Agulha ultrassom 22G, comprimento 70mm, bisel de 20°, com marcação em centímetros para ajuda a posicionar a agulha	Unidade	400
	2	AGULHA HIPERCOGENICA 0,81X120MM 21G Agulha ultrassom 21G, comprimento 120mm, bisel de 20°, com marcação em centímetros para ajuda a posicionar a agulha	Unidade	100
6	1	AGULHA HIPODÉRMICA BO JECT 0,46X37MM 26G Agulha hipodérmica descartável monopolar para estimulação muscular, potencial de gravação de ação motora unitária e aplicação de medicamentos. Comprimento: 37mm; diâmetro: 0,46mm (26G)	Unidade	120

	2	AGULHA HIPODERMICA BO JECT 0,46X50MM 26G Agulha hipodérmica descartável monopolar para estimulação muscular, potencial de gravação de ação motora unitária e aplicação de medicamentos. Comprimento: 50mm; diâmetro: 0,51mm (26G)	Unidade	400
	3	AGULHA HIPODERMICA BO JECT 0,64X75MM 23G Agulha hipodérmica descartável monopolar para estimulação muscular, potencial de gravação de ação motora unitária e aplicação de medicamentos. Comprimento: 75mm; diâmetro: 0,64mm (23G)	Unidade	60
7		AGULHA DILUICAO Agulha Diluição (18G 1,20x40MM)	Unidade	7.990
8		AGULHA ESTIMULACAO NERVOS G25 0,5X55MM	Unidade	270
9	1	CATETER C/ AGULHA 14G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reto extremidade macia; sem aletas	Unidade	2.860
	2	CATETER C/ AGULHA 16G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reto extremidade macia; sem aletas	Unidade	3.160
	3	CATETER C/ AGULHA 18G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reto extremidade macia; sem aletas	Unidade	8.110
	4	CATETER C/ AGULHA 20G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reto extremidade macia; sem aletas	Unidade	14.050
	5	CATETER C/ AGULHA 22G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reto extremidade macia; sem aletas	Unidade	11.070
	6	CATETER C/ AGULHA 24G 1 agulha de punção em aço inox; 1 cateter com ponta distal boleada, aletas para facilitar a fixação e raccord Luer-lock fêmea 1 guia metálico reco extremidade macia; sem aletas	Unidade	9.030

10		CATETER DRENAGEM VESICAL SUPRAPUBICA 3,6MMX120MM	Unidade	25
11	1	CATETER LUBRIF CH10 C/ SISTEMA COLHEITA Sonda nelaton com saco tamanho ch 10 esterilizada, pré-lubrificada (glicerina e água) e porta de colheita de urina sem agulha, isento de látex	Unidade	100
	2	CATETER LUBRIF CH12 C/ SISTEMA COLHEITA Sonda nelaton com saco tamanho ch 12 esterilizada, pré-lubrificada (glicerina e água) e porta de colheita de urina sem agulha, isento de látex	Unidade	200
	3	CATETER LUBRIF CH14 C/ SISTEMA COLHEITA Sonda nelaton com saco tamanho ch 14 esterilizada, pré-lubrificada (glicerina e água) e porta de colheita de urina sem agulha, isento de látex	Unidade	150
12	1	CATETER LUBRIFICADO CH08 FEMININO Sonda nelaton tamanho ch8 feminino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água) com 20cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	1.000
	2	CATETER LUBRIFICADO CH08 MASCULINO Sonda nelaton tamanho ch8 masculino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água), 45cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	1.000
	3	CATETER LUBRIFICADO CH10 FEMININO Sonda nelaton tamanho ch10 feminino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água) com 20cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	2.000
	4	CATETER LUBRIFICADO CH10 MASCULINO Sonda nelaton tamanho ch10 masculino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água), 45cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	2.000
	5	CATETER LUBRIFICADO CH12 FEMININO Sonda nelaton tamanho ch12 feminino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água) com 20cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	7.120
	6	CATETER LUBRIFICADO CH12 MASCULINO Sonda nelaton tamanho ch12 masculino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água), 45cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	15.700
	7	CATETER LUBRIFICADO CH14 FEMININO Sonda nelaton tamanho ch14 feminino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água) com 20cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	1.560
	8	CATETER LUBRIFICADO CH14 MASCULINO Sonda nelaton tamanho ch14 masculino, esterilizada pré-lubrificada (glicerina e água), 45cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isento de látex	Unidade	3.180

13	1	CATETER LUBRIFICADO CH12 MASC C/ SACO Sonda nelaton com saco tamanho ch 12 Masc, esterilizada, pré-lubrificada (glicerina e água), 50cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isenta de látex	Unidade	6.010
	2	CATETER LUBRIFICADO CH14 MASC C/ SACO Sonda nelaton com saco tamanho ch 14 Masc, esterilizada, pré-lubrificada (glicerina e água), 50cm de comprimento, pronta a usar, em pvc e isenta de látex	Unidade	2.000
14	1	SERINGA 100ML P/ ALIMENTACAO Isenta de látex	Unidade	15.770
	2	SERINGA 50/60ML P/ ALIMENTACAO Seringa 50/60ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	42.200
	3	SERINGA ALIMENTACAO CATHETER TIP 100CC Seringa de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha 100cc, isenta de látex	Unidade	3.960
15		SERINGA 60ML CONE EXCÊNTRICO Seringa de 60ml de 3 peças descartável, estéril, sem agulha, cone excêntrico luer slip, isenta de látex, escala nítida e legível	Unidade	1.020
16	1	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 10ML (CONE LUER SLIP) Seringa 10ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	114.350
	2	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 2 ML (CONE LUER SLIP) Seringa 2ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	99.400
	3	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 2,5ML (CONE LUER SLIP) Seringa 2,5ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	44.600
	4	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 20ML (CONE LUER SLIP) Seringa 20ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	43.800
	5	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 50ML (CONE LUER SLIP) Seringa 50ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	5.380
	6	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 5ML (CONE LUER SLIP) Seringa 5ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer slip, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	164.000

	7	SERINGA 3 PEÇAS 10ML LUER LOCK Seringa 10ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer-lock, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	400
	8	SERINGA 3 PEÇAS 5ML LUER LOCK Seringa 5ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer-lock, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	400
	9	SERINGA ESTERIL DE 3 PEÇAS 20ML (CONE LUER LOCK) Seringa 20ml de 3 peças, descartável, estéril, sem agulha, sistema luer-lock, isenta de látex, escala permanente, nítida e legível	Unidade	600
17		SERINGA HEPARINIZADA P/GASIMETRIA Seringa estéril de 1ml com agulha calibre 0,51mm e comprimento 16mm (25g x 5/8") para colheita de sangue arterial com heparina (não superior a 25 unidades de heparina) embolo para cima e tampa	Unidade	700
18		SERINGA PERFUSORA 50 ML (OPACA) Em polipropileno. Foto-proteção de elevado espectro. 3 peças, cone cêntrico. Conexão luer-lock, isenta de látex e DEHP	Unidade	720
19	1	SERINGAS ESTERILIZADAS DUAS PEÇAS 10 ML Seringa de 2 peças de uso único, 10ml, sem agulha, Luer, cone cêntrico	Unidade	29.400
	2	SERINGAS ESTERILIZADAS DUAS PEÇAS 2 ML Seringa de 2 peças de uso único, 2ml, sem agulha, Luer, cone excêntrico	Unidade	20.200
	3	SERINGAS ESTERILIZADAS DUAS PEÇAS 5 ML Seringa de 2 peças de uso único, 5ml, sem agulha, Luer, cone cêntrico	Unidade	24.400
20	1	SERINGAS INSULINA C/AGULHA 1ML Seringa de 3 peças de uso único, 1ml, com agulha 26G	Unidade	9.890
	2	SERINGAS INSULINA S/AGULHA 1ML Seringa de peças, de 1ml descartável, estéril, sem agulha, isenta de látex, escala centesimal em ml e escala de insulina em UI	Unidade	78.000
21		TUBO PARA LIGACAO A FONTE DE OXIGENIO Tubo de oxigénio com 2,1m de comprimento, isento de látex.	Unidade	1.200
22	1	TUBOS END PRE FORMADOS C/CUFF 6,0 Tubo transparente, forma anatômica, de PVC, oral, 1 orifício de Murphy, balão de baixa pressão, balão azul de controle, conectores Luer e Luer-lock, conector semi-montado, com paredes finas, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, graduado, siliconado, sem látex, estéril, de uso único	Unidade	70

	2	TUBOS END PRE FORMADOS C/CUFF 6,5 Tubo transparente, forma anatômica, de PVC, oral, 1 orifício de Murphy, balão de baixa pressão, balão azul de controle, conectores Luer e Luer-lock, conector semi-montado, com paredes finas, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, graduado, siliconado, sem látex, estéril, de uso único	Unidade	8
	3	TUBOS END PRE FORMADOS C/CUFF 8 Tubo transparente, forma anatômica, de PVC, oral, 1 orifício de Murphy, balão de baixa pressão, balão azul de controle, conectores Luer e Luer-lock, conector semi-montado, com paredes finas, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, graduado, siliconado, sem látex, estéril, de uso único	Unidade	20
	4	TUBOS END.PRE FORMADOS C/CUFF 5 Tubo transparente, forma anatômica, de PVC, oral, 1 orifício de Murphy, balão de baixa pressão, balão azul de controle, conectores Luer e Luer-lock, conector semi-montado, com paredes finas, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, graduado, siliconado, sem látex, estéril, de uso único	Unidade	8
23	1	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 5 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	35
	2	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 5,5 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	95
	3	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 6 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	115
	4	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 6,5 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	190
	5	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 7 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	610
	6	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 7,5 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	570
	7	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 8 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	170
	8	TUBOS ENDO C/CUFF Nº 8,5 Tubo Endotraqueal, estéril com balão insuflado	Unidade	50
24	1	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 3 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	12
	2	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 3,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	24
	3	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 4 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	68

	4	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 4,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	118
	5	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	48
	6	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 5,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	14
	7	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 6,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	8
	8	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 7 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	8
	9	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 7,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	8
	10	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 8 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	8
	11	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 8,5 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	8
	12	TUBOS ENDO S/CUFF Nº 6 Tubo Endotraqueal, estéril sem balão insuflado	Unidade	14
25	1	TUBO GUEDEL TAMANHO 0 Tubo guedel esterilizado tamanho 0	Unidade	30
	2	TUBO GUEDEL TAMANHO 00 Tubo guedel esterilizado tamanho 00	Unidade	30
	3	TUBO GUEDEL TAMANHO 1 Tubo guedel esterilizado tamanho 1	Unidade	30
	4	TUBO GUEDEL TAMANHO 2 Tubo guedel esterilizado tamanho 2	Unidade	110
	5	TUBO GUEDEL TAMANHO 3 Tubo guedel esterilizado tamanho 3	Unidade	236
	6	TUBO GUEDEL TAMANHO 4 Tubo guedel esterilizado tamanho 4	Unidade	350
	7	TUBO GUEDEL TAMANHO 5 Tubo guedel esterilizado tamanho 5	Unidade	300
26	1	LÂMINA BISTURI N10 Lâmina para bisturi nº 10 em aço carbono	Unidade	12.300
	2	LÂMINA BISTURI N11 Lâmina para bisturi nº 11 em aço carbono	Unidade	7.330
	3	LÂMINA BISTURI N15 Lâmina para bisturi nº 15 em aço carbono	Unidade	9.280

	4	LÂMINA BISTURI N23 Lâmina para bisturi nº 23 em aço carbono	Unidade	2.820
	5	LÂMINA BISTURI N24 Lâmina para bisturi nº 24 em aço carbono	Unidade	16.120
27		LÂMINA CANTO FOSCO/CITOLOGICA Lâmina para citologia em vidro transparente incolor, arestas de 90° esmerilado e canto fosco, 0,95/1,05mm de espessura. Dimensões: 76X26mm	Unidade	9.800
28	1	LÂMINA P/ LARINGOSCOPIO 1 Lâmina laringoscópica do tipo Miller, tamanho 1, em policarbonato, de utilização única	Unidade	24
	2	LÂMINA P/ LARINGOSCOPIO 2 Lâmina laringoscópica do tipo Miller, tamanho 2, em policarbonato, de utilização única	Unidade	24
	3	LÂMINA P/ LARINGOSCOPIO 3 Lâmina laringoscópica do tipo Miller, tamanho 3, em policarbonato, de utilização única	Unidade	24
29		LANCETA RETRATIL DESCARTAVEL Lanceta de segurança para colheita de sangue capilar, estéril, uso único, 59mmX14mmX11,5mm (tolerância +/- 2mm)	Unidade	159.000
30		PONTA ESPATUL DISP P/ELECT 13CM 150-115 Ponta electrobisturi, 15 cm (tolerância +/- 1cm) espatulada, estéril	Unidade	330
31	1	BIOTOMO BIOPSIA DERMICA 3 MM Lâmina redonda de aço inoxidável com alto poder de corte, cabo ergonómico, esterilizada individualmente	Unidade	400
	2	BIOTOMO BIOPSIA DERMICA 4 MM Lâmina redonda de aço inoxidável com alto poder de corte, cabo ergonómico, esterilizada individualmente	Unidade	400
	3	BIOTOMO BIOPSIA DERMICA 6 MM Lâmina redonda de aço inoxidável com alto poder de corte, cabo ergonómico, esterilizadas individualmente	Unidade	300
	4	BIOTOMO BIOPSIA DERMICA 8 MM Lâmina redonda de aço inoxidável com alto poder de corte, cabo ergonómico, esterilizadas individualmente	Unidade	200
32		FIXADOR LÂMINA CITOLOGIA Spray 250ml	Unidade	54

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **AQUISIÇÃO DE AGULHAS, LAMINAS, TUBOS, SERINGAS E BIOTOMOS** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo
